



CADERNO DE ENCARGOS

2016

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO Nº 19/2016

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos
(Alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 02 de outubro)

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS MÓVEIS”

CPV: 64212000-5
Serviços de Telefonia Móvel

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas Móveis**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **3 anos** a contar da data da sua assinatura e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) minutos de conversação mensal por cartão, incluídas no custo mensal do mesmo. O tempo de conversação mensal destina-se a chamadas de voz para as redes MEO, PT e outras redes;
 - b) Obrigação de disponibilizar um *plafond* para equipamentos no valor de 2.000,00€;
 - c) Obrigação de prestar o serviço de comunicação móvel de voz conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
 - d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Borba os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Município de Borba;
 - e) Obrigação de facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição, em caso de defeito dos bens aplicados na execução do serviço;
 - f) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
 - g) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com o Município de Borba;
 - i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, na sua denominação social, os seus representantes, legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Obrigação de manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os ao Município de Borba; e
 - l) Obrigação de manter sigilo e garantir confidencialidade.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário

à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) A prestação implica ainda o fornecimento de equipamentos aos utilizadores;
- b) Os requisitos para a execução da presente aquisição de serviços são:
 - i) Serviço de comunicações móveis de voz para **25 cartões**;
 - ii) Equipamentos para os respetivos serviços (**25 cartões**);
 - iii) A percentagem das comunicações efetuadas no Município de Borba são as representadas no seguinte quadro:

	2016				2015							Total
	4	3	2	1	12	11	10	9	8	7	6	
VOZ MÓVEL (em minutos)	2.331	2.699	2.822	2.787	2.711	3.615	4.257	4.246	3.612	4.291	3.427	36.798
TMN Serviços de Voz	1.967	2.280	2.389	2.418	2.453	3.204	3.836	3.888	3.296	3.851	3.038	32.620
TMN Serviços SMS	46	44	40	49	201	58	11	144	191	96	63	943
TMN PPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DADOS MÓVEL (em Kb)	228.916	189.866	210.582	179.400	223.975	268.941	277.355	269.135	136.041	122.767	164.033	2.271.011
TMN Serviços de Dados	228.916	189.866	210.582	179.400	223.975	268.941	277.355	269.135	136.041	122.767	164.033	2.271.011

- c) Nos termos do disposto no artigo 47º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- d) Para o presente procedimento considera-se como **preço base**:
 - i) Custo mensal por cartão;
 - ii) Comunicações ONNET;
 - iii) Comunicações TMN
 - iv) Comunicações PT;
 - v) Comunicações Vodafone/Optimus;
 - vi) Comunicações outras redes;
 - vii) SMS ONNET.
- e) O preço referido na alínea anterior deverá incluir todas as despesas inerentes à prestação de serviços sem qualquer exceção;

- f) O preço dos serviços objeto do contrato não é passível de alteração, exceto de acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite e em caso algum ultrapasse o preço contratual fixado.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 2 - O relatório e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo III ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 3 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Borba procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo III** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo III** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no

prazo respetivo, o Município de Borba procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

- 6 - Caso a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo III** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Borba.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Borba, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Borba em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos

necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento relativamente aos equipamentos terminais, nomeadamente a disponibilização, em caso de avaria, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de **24 horas** após a comunicação da ocorrência, será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:
VP=CCXD/30
Em que:
VP – Valor da Penalidade
CC – Custo por cartão
D – Número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária até metade do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode

resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressos neste Caderno de Encargos e no Contrato;
 - c) Impossibilidade de acesso à rede, num local, por período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo à prestação dos serviços; e
 - h) Recusa em prestar o serviço.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19^a

Execução da Caução

Não é exigida caução nos termos do nº2, do artigo 88º, do decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 02 de outubro.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo III

Especificações e Requisitos Técnicos

##	Voz	Dados	Bloqueios	Faturação
1	Ilimitado	100Mb	N/A	CM Borba
2	Ilimitado	100Mb	N/A	CM Borba
3	Ilimitado	100Mb	N/A	CM Borba
4	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
5	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
6	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
7	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
8	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
10	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
11	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
12	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
13	15€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
14	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
15	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
16	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
17	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
18	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
19	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
20	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
21	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
22	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba

23	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
24	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba
25	0€	0€	Dados, internet e serviços de valor acrescentado;	CM Borba

O concorrente deverá cumprir os requisitos necessários e ao abrigo do caderno de encargos, fornecer os serviços e equipamentos de acordo com o abaixo indicado:

1 – Fornecer **25 cartões** de acesso à rede móvel, sendo:

- a) Todos os cartões devem estar associados a grupo da CM Borba, cujas chamadas tenham custo zero e tráfego ilimitado.
- b) Os cartões estejam divididos de acordo com a tabela seguinte no acesso a serviços e respetivos limites de tráfego/custo:
- c) O acesso ao número geral da rede fixa, via convergente móvel ou acesso direto ao número da rede fixa a custo zero;
- d) Fornecimento de **16 equipamentos** divididos pela seguinte tipologia de modelos e exemplos (marcas e modelos a título exemplificativo):

Modelo equivalente ou similar	Quantidade
iPhone SE 16 Gb	3
Samsung – Galaxy J5	3
Nokia 222	10

- e) Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- f) Apresentar de forma detalhada tabela relativa ao tarifário proposto, nomeadamente o valor para o tráfego de voz/internet em roaming;
- g) Fornecer documento com indicação do modo de taxação, cobrança das chamadas (ex: ao segundo; ao minuto; de x em x tempo, ou, outro critério utilizado pela operadora) detalhadas.
- h) Fornecer simulação relativa ao tráfego do ano de 2013 com respetiva simulação do impacto esperado na faturação móvel;

Aprovado

Borba, 11 de julho de 2016

O Presidente da Câmara



(António José Lopes Anselmo)

